



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1047, DE 21 DE JULHO DE 1.987.-

"Altera redação do artigo 1º da Lei /  
nº 1040 de 16.06.87".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FI-  
LHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Es-  
tado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferi-  
das por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa o artigo 1º da Lei /  
Nº 1040 de 16 de junho de  
1.987, a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Mu-  
nicipal, autorizado a as-  
sinar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secreta-  
ria da Habitação, na qual a secretaria colaborará com a Pre-  
feitura com a importância de CZ\$ 1.524.878,00 (Um milhão, qui-  
nhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e oito cru-  
zados) destinados ao programa de construção de casas popula-  
res, no Distrito de Novaes, Município de Tabapuã.-"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor/  
na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos /  
21 dias do mês de julho de 1.987.-

  
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada, com afixação no local próprio desta /  
Prefeitura Municipal, na data supra.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Chefe de Gabinete